

**SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.**

CNPJ nº 02.150.533/0001-85

NIRE 35300325541

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM QUATRO SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A., REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2025 (“ASSEMBLEIA”).**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 21 dias do mês de março de 2025, às 11:00 horas (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, com a dispensa de videoconferência em razão da presença de Debenturistas (conforme abaixo definido) representando a totalidade das debêntures em circulação, emitidas pela Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04.536-010, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º, e 124, §4º, da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 8.3 do *“Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie Com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.”*, celebrado em 14 de junho de 2013, entre a Companhia, a Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.507.288/0001-60 (“Fiadora”) e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), tendo em vista a presença de representantes legais de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Quatro Séries, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente). Presentes ainda: (i) os representantes do Agente Fiduciário; (ii) os representantes da Companhia; e (iii) os representantes da Fiadora.

**3. MESA:** Presidida pelo(a) Sr(a). Gabriel Marinho de Farias e secretariada pela Sra. Patricia de Araujo Levy

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

**I.** Aprovar a realização, pela Emissora, do resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Total”), a ser realizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis

Dias Úteis contatos da efetiva subscrição e integralização da totalidade dos recursos provenientes da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, da Essentia PCHs S.A. ("Essentia PCHs"), a ser realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Essentia PCHs S.A.*" ("Emissão Essentia"), a ser realizado mediante a criação de evento na B3 S.A- Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e

**II.** Autorização para a Companhia e à Fiadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, no que aplicável, a praticar todos e quaisquer atos necessários para a realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures, inclusive, mas não se limitando, a negociação do Valor de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo).

**5. DELIBERAÇÕES:** Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

**I.** Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a realização, pela Emissora, do Resgate Antecipado Total, a ser realizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da efetiva subscrição e integralização da totalidade dos recursos provenientes da Emissão Essentia, a ser realizado mediante a criação de evento na B3 S.A- Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Total será equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total (exclusive); **(b)** dos respectivos Encargos Moratórios e Multa objeto do Resgate Antecipado Total, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e **(d)** de um prêmio de *waiver fee* equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ("*Waiver Fee*") incidente sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios ("Valor de Resgate Antecipado Total"). Para fins do Resgate Antecipado Total, a Emissora deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicação de Resgate Antecipado Total"), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Total ("Data do Resgate Antecipado Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos acima; e **(iii)** quaisquer outras

informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, observados os procedimentos operacionais aplicáveis da B3; e

**II.** Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram a Companhia e à Fiadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, no que aplicável, a praticar todos e quaisquer atos necessários para a realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures, inclusive, mas não se limitando, a negociação do Valor de Resgate Antecipado Total.

Em decorrência das deliberações acima o Agente Fiduciário está autorizado, em conjunto com a Companhia, a praticar todos os atos necessários para a consecução das deliberações acima, incluindo, sem limitação, as providências necessárias junto à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriturador (conforme definidos na Escritura de Emissão) e/ou quaisquer terceiros, para operacionalizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures.

A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

**III. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo(a) Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O(A) Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos

Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 21 de março de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:  
Gabriel de Marinho de Farias  
Assinado por: GABRIEL MARINHO DE FARIAS 0473878450  
CPF: 0473878450  
Hora de emissão: 21/03/2025 | 10:48 BRT  
© ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB G5  
169237428F2A413

---

**Gabriel de Marinho Farias**

DocuSigned by:  
Patricia de Araujo Levy  
Assinado por: PATRICIA DE ARAUJO LEVY 81452018200  
CPF: 81452018200  
Data Hora de Assinatura: 21/03/2025 | 10:48 BRT  
© ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5  
169237428F2A413

---

**Patricia de Araujo Levy**